



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> César Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Daflon	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Cíntia Ferrini Farias
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> Raphael de Azevedo Petersen Machado	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Alexandro de Oliveira Alves
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Arthur Borges Martins de Souza
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Heder Zampirolli Dutra
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b>	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b>	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Fábio Gonçalves Coboski	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 063, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.8972**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$12.834.298,92 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **12.834.298,92**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.301.0081.4392.0000	3.3.90.30.00	1911	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 312 003	4.634.298,92
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	1912	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 312 003	1.000.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.36.00	1913	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 312 003	1.000.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.122.0095.4170.0000	4.4.90.52.00	1914	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 312 003	200.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.302.0105.4283.0000	3.3.90.39.00	1915	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 312 003	6.000.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **12.834.298,92**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL DINIZ**  
- PREFEITO -

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

**DECRETO Nº 137/2020**

**REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUIDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I -  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I -  
Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o parágrafo 1º ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

**Seção II –  
Dos Princípios**

**Art. 2º** O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Seção III-  
Definições**

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:  
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;  
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e  
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, quando for o caso; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

**Seção IV-  
Vedações**

**Art. 4º** O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

**CAPÍTULO II-  
DOS PROCEDIMENTOS****Seção I-  
Forma de realização**

**Art. 5º** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

**Seção II-  
Etapas**

**Art. 6º** A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

**Seção III-  
Dos Critérios de julgamento das propostas**

**Art. 7º** Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, menor desconto e maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Parágrafo único.** Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

**Seção IV –  
Documentação**

**Art. 8º** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**CAPÍTULO III-  
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO****Seção I-  
Do Credenciamento**

**Art. 9º** A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

**Seção II-  
Do Licitante**

**Art. 10.** Na hipótese de pregão promovido por pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.

**Art. 11.** O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

**CAPÍTULO IV -  
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO****Seção I-  
Do Órgão ou entidade promotora da licitação**

**Art. 12.** O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do provedor da plataforma de pregão eletrônico escolhido pela Administração Pública Municipal.

**Seção II –  
Da Autoridade competente**

**Art. 13.** Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

**CAPÍTULO V –  
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO****Seção I –  
Das Orientações gerais**

**Art. 14.** No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- VI - Valor estimado ou valor máximo aceitável

**Art. 15.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

**Seção II –  
Das Designações do pregoeiro e  
da equipe de apoio**

**Art. 16.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o(s) pregoeiro(s) e os membros da equipe de apoio serão servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal; e
- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

**Seção III –  
Do pregoeiro**

**Art. 17.** Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo único.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Seção IV –  
Da equipe de apoio**

**Art. 18.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Seção V –  
Do licitante**

**Art. 19.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Parágrafo único.** O fornecedor descredenciado no sistema de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**CAPÍTULO VI –  
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL****Seção I –  
Da Publicação**

**Art. 20.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

**Subseção I –  
Edital**

**Art. 21.** A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no sítio eletrônico da Prefeitura e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

**Subseção II –  
Modificação do edital**

**Art. 22.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**Subseção III –  
Dos Esclarecimentos**

**Art. 23.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**Seção II –  
Da Impugnação**

**Art. 24.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**CAPÍTULO VII –  
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA  
E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Seção I –  
Do Prazo**

**Art. 25.** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

**Seção II –  
Apresentação da proposta e dos documentos  
de habilitação pelo licitante**

**Art. 26.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

### CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

#### Seção I - Horário de abertura

**Art. 27.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

**Art. 28.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

#### Seção II - Da Ordenação e classificação das propostas

**Art. 29.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**Parágrafo único.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

#### Seção III - Do Início da fase competitiva

**Art. 30.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### Seção IV - Dos Modos de disputa

**Art. 31.** Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### Seção V - Do Modo de disputa aberto

**Art. 32.** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

#### Seção VI - Do Modo de disputa aberto e fechado

**Art. 33.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

#### Seção VII - Desconexão do sistema na etapa de lances

**Art. 34.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 35.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### Seção VIII - Critérios de desempate

**Art. 36.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art. 37.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

#### Seção I - Da Negociação da proposta

**Art. 38.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

**Art. 39.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

### CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

#### Seção I - Da Documentação obrigatória

**Art. 40.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#) e no [inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**Parágrafo único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**Art. 41.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 42.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Seção II -  
Do Procedimentos de verificação**

**Art. 43.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 48 do Lei Municipal nº 8.768/2017 e normas posteriores.

§ 6º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI -  
DO RECURSO**

**Seção I -  
Da Intenção de recorrer e prazo para recurso**

**Art. 44.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII -  
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Seção I -  
Da Autoridade competente**

**Art. 45.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

**Seção II -  
Do Pregoeiro**

**Art. 46.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

**CAPÍTULO XIII -  
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**Seção I -  
Erros ou falhas**

**Art. 47.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV -  
DA CONTRATAÇÃO**

**Seção II -  
Da Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços**

**Art. 48.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**CAPÍTULO XV -  
DA SANÇÃO**

**Seção I - Do  
Impedimento de licitar e contratar**

**Art. 49.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

**CAPÍTULO XVI -  
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**Seção I -  
Da Revogação e anulação**

**Art. 50.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII -  
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**Seção I -  
Da Aplicação**

**Art. 51.** A Administração Pública Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, quando cabível.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

**CAPÍTULO XVIII -  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I -  
Das Orientações gerais**

**Art. 52.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 53.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Art. 54.** Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

**Art. 55.** Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

**Art. 56.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**Art. 57.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Subseção I -  
Da Revogação**

**Art. 58.** Ficam revogados os artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 65/2005.

**Subseção II -  
Da Vigência**

**Art. 59.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 60.** Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- Prefeito -

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, vem pelo presente tornar público que foi celebrado Termo de Apoio Técnico Operacional com a empresa LICITANET LICITAÇÕES ELETRONICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.462/0001-80, cujo objeto é a disponibilização da plataforma de pregão eletrônico "LICITANET", por intermédio da rede mundial de computadores para a realização de licitações eletrônicas na modalidade pregão eletrônico, bem como suporte técnico e treinamento, sem qualquer ônus para os órgãos da Administração Direta e Indireta, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Interessados poderão obter mais informações através dos sítios [www.campos.ri.gov.br/licitacoes.php](http://www.campos.ri.gov.br/licitacoes.php) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Campos dos Goytacazes, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1327/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8927/2019, **Marcelo de Carvalho Barreto**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Qualificação da Juventude, **Simbolo DAS 5**, com vigência a contar de 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1328/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito a portaria nº 648/2017 que nomeou **Orensten Soares de Almeida Junior**, para exercer na Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Ativo, o cargo em comissão de Encarregado de Clube, **Simbolo DAS-7**, com vigência a contar de 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1329/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8927/2019, **Orensten Soares de Almeida Junior**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Chefe de Divisão da Aprendizagem/Guarda Mirim, **Simbolo DAS 5**, com vigência a contar de 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1330/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito a portaria nº 40/2019 que nomeou **Ralph Nunes dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, junto a Coordenadoria de Defesa Civil, o cargo em comissão de Assistente Especial, **Simbolo DAS-7**, com vigência a contar de 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1331/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8927/2019, **Ralph Nunes dos Santos**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Transporte, **Simbolo DAS 5**, com vigência a contar de 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1332/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 2096/2017 que nomeou **Vinícios Paes Seabra Alves**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Assistente Especial de Gabinete, **Simbolo DAS-7**, com vigência a contar de 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1333/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8927/2019, **Vinícios Paes Seabra Alves**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Logística, **Simbolo DAS 5**, com vigência a contar de 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1334/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito a portaria nº 588/2019 que nomeou **Francine Leo Barreto Salles**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Coordenador Fazendário, **Simbolo DAS-6**, com vigência a contar de 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1335/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Francine Leo Barreto Salles**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Supervisor Fazendário, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar de 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de janeiro de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1336/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito a portaria nº 755/2017 que nomeou **Rafael Mota da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Urbanismo, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1337/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Rafael Mota da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, o cargo em comissão de Diretor de Obras e Edificações, **Simbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de janeiro de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1338/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 250/2016, **Fernanda Siqueira Barbosa**, para exercer na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Urbanismo, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de janeiro de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1339/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1327/2017 que nomeou **Edevaldo Gonçalves Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Simbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**PORTARIA Nº1340/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Cintia Pereira Rangel**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Simbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de janeiro de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito

**Guarda Civil Municipal****Portaria nº 208/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

**TORNAR SEM EFEITO**, a contar da data da publicação, a designação da servidora **Maria de Fátima Guerra**, matrícula 13.906, na função de Coordenadora do Setor Sala de Operações desta Guarda Civil Municipal, conforme Portaria nº 466/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes no dia 06/11/2018.

Campos dos Goytacazes, 16 de junho de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**PORTARIA Nº 209 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a designação de servidor para função de coordenador de setor desta Guarda Civil Municipal.**

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** dar aplicabilidade aos princípios da legalidade, da moralidade e, principalmente, da eficiência do serviço público;

**Considerando** que é destinada à Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, conforme preconiza o artigo 144, §8º da Constituição Federal vigente;

**Considerando** o disposto no artigo 2º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais;

**Considerando** a competência específica da Guarda Civil Municipal estabelecida na Lei Municipal nº. 8.344 de 13 de maio de 2013;

**Considerando** o parecer nº 270/2018 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** a servidora **Mere Luzia Medina de Farias**, matrícula 14.714, como **Coordenadora** do Setor Sala de Operações desta GCM.

**Art. 2º - Revoga-se** qualquer disposição em contrário.

**Art. 3º - Esta portaria** entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de junho de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**PORTARIA Nº 210 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a designação de servidor para função de coordenador de setor desta Guarda Civil Municipal.**

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** dar aplicabilidade aos princípios da legalidade, da moralidade e, principalmente, da eficiência do serviço público;

**Considerando** que é destinada à Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, conforme preconiza o artigo 144, §8º da Constituição Federal vigente;

**Considerando** o disposto no artigo 2º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais;

**Considerando** a competência específica da Guarda Civil Municipal estabelecida na Lei Municipal nº. 8.344 de 13 de maio de 2013;

**Considerando** o parecer nº 270/2018 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** a servidora **Maria de Fátima Guerra**, matrícula 13.906, como **Coordenadora** do Setor de Comunicação desta GCM.

**Art. 2º - Revoga-se** qualquer disposição em contrário.

**Art. 3º - Esta portaria** entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de junho de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Secretaria Municipal de Gestão Pública****Portaria nº 166/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

**Considerando**, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

**Considerando** o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

**Considerando** a conveniência entre órgãos, resolve CEDER a servidora **ZILMAR FRANÇA TERRA**, matrícula nº. 14710, Guarda Civil Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito (Guarda Civil Municipal), para exercer suas atividades laborativas na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (134ª Delegacia de Polícia de Campos dos Goytacazes), ficando o órgão cedente responsável pelo ônus do servidor, regularizando o período de 01/01/2019 até 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 167/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

**Considerando**, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

**Considerando** o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

**Considerando** a conveniência entre órgãos, resolve CEDER o servidor **MARCIO RIBEIRO GOMES**, matrícula nº. 13928, Guarda Civil Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito (Guarda Civil Municipal), para exercer suas atividades laborativas na Delegacia de Polícia Federal, ficando o órgão cedente responsável pelo ônus do servidor, regularizando o período de 01/01/2019 até 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 168/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

**Considerando**, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

**Considerando** o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

**Considerando** a conveniência entre municípios, resolve AUTORIZAR A CESSÃO do servidor **PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR**, matrícula nº. 524097-1, Médico, lotado na Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o Município cessionário, responsável pelo ônus do servidor, regularizando o período de 01/01/2019 à 02/07/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 169/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

**Considerando**, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

**Considerando** o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

**Considerando** a conveniência entre municípios, resolve AUTORIZAR A CESSÃO do servidor **AMARO CALDEIRA DA CRUZ JÚNIOR**, matrícula nº. 8319, Auxiliar Administrativo, lotado na Prefeitura Municipal de Quissamã para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (Fundo de Desenvolvimento de Campos - FUNDECAM), ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor, no período de 02/01/2020 até 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 170/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

**Considerando**, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

**Considerando** o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

**Considerando** a conveniência entre municípios, resolve CEDER o servidor **JONES DA CONCEIÇÃO SALES**, matrícula nº. 16272, Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Quissamã, ficando o órgão cessionário, responsável pelo ônus do servidor, pelo período de 01/01/2020 até 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Secretaria Municipal da Transparência e Controle**

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2019**

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	LIQUIDADAS													
	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019		Últ.12Meses
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	90.089.703,95	82.702.141,04	82.439.288,11	84.224.141,51	83.535.133,23	84.650.568,31	77.526.440,11	87.013.569,69	83.853.665,45	79.182.721,30	40.548.553,92	194.791.836,26	1.070.557.762,88	205.110,10
Pessoal Ativo	75.508.680,01	68.139.999,73	67.803.035,42	69.436.772,84	68.854.210,32	69.885.693,44	62.413.554,03	71.898.628,08	68.628.403,18	63.797.789,82	26.522.077,31	165.851.288,13	878.739.132,31	35.341,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.303.430,00	62.218.412,83	63.471.526,99	63.285.679,34	64.567.299,28	63.626.425,06	58.273.568,99	67.525.209,07	61.688.701,01	61.547.395,17	20.755.359,69	152.212.849,02	807.475.856,45	8.420,33
Obrigações Patronais	7.193.107,81	5.898.511,24	4.319.469,95	6.140.699,04	4.275.942,14	6.253.667,12	4.129.478,44	4.362.972,69	6.935.814,21	2.245.827,39	5.761.727,62	13.627.956,34	71.145.173,99	21.920,79
Benefícios Previdenciários	12.142,20	22.075,66	12.038,48	10.394,46	10.968,90	5.601,26	10.506,60	10.446,32	3.887,96	4.567,26	4.980,00	10.482,77	118.101,87	5.000,00
Pessoal Inativo e Pensionista	14.581.023,94	14.563.141,31	14.636.252,69	14.787.368,67	14.680.922,91	14.764.874,87	15.112.886,06	15.114.941,61	15.225.262,27	15.384.931,48	14.026.476,61	28.940.548,13	191.818.630,57	169.768,98
Aposentadorias, Reservas e Reformas	11.852.844,61	11.870.913,38	11.860.773,73	12.008.179,76	11.957.125,39	12.012.853,80	12.338.057,57	12.226.175,45	12.355.418,64	12.525.958,54	11.447.516,10	23.545.393,13	156.001.210,04	6.099,31
Pensões	2.728.179,33	2.692.227,93	2.775.478,96	2.779.188,91	2.723.797,52	2.752.021,07	2.774.828,51	2.888.766,16	2.869.843,63	2.858.972,94	2.578.960,51	5.395.155,00	35.817.420,53	163.669,67
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	14.663.873,18	8.565.827,52	7.724.055,61	7.839.871,20	14.688.651,78	13.809.491,72	10.801.804,31	10.832.955,17	12.328.062,74	12.493.580,80	14.039.171,96	28.978.878,49	156.762.034,45	26.097.849,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	105.184,95	42.857,92	46.659,93	11.159,54	26.064,58	2.004,96	25.711,43	26.776,53	26.481,43	9.190,16	19.957,53	105.337,35	447.386,31	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.558.688,23	8.522.969,60	7.677.395,68	7.828.511,66	14.658.587,20	13.807.486,76	10.776.092,88	10.806.188,64	12.301.581,28	12.484.390,64	14.019.214,43	28.873.541,14	156.314.648,14	26.097.849,37
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	75.425.830,77	74.136.313,52	74.715.232,50	76.384.470,31	68.850.481,45	70.841.075,59	66.724.635,80	76.180.804,52	71.525.602,74	66.688.140,50	26.509.381,96	165.812.957,77	913.795.728,43	-25.892.739,27
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>										<b>VALOR</b>		<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>										1.707.665.373,41				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)										0,00				
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)</b>										1.707.665.373,41				
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IIb)</b>										887.902.989,16		52,00%		
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>										1.024.599.224,05		60,00%		
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>										973.369.262,84		57,00%		
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>										922.139.301,64		54,00%		

Fonte : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Marcilene Barreto Nunes Daflon  
Secretária - Mat: 36.578  
Secretaria Mun. da Transp. e Controle

Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário  
Matrícula: 36.568

Rafael Diniz  
Prefeito  
Mat.: 34.538

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCILENE BARRETO NUNES DAFLON  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LEONARDO DIOGENES WIGAND RODRIGUES  
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 24/04/2020 12:42h

Anexo 1 do DCRGF

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2019**

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição de restos a pagar não processados)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade Caixa Líquida Depois da inscrição de restos a pagar não processados (I) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)					
		De exercícios anteriores	Do exercício								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)		
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	130.210.168,4	688.300,9	11.964.069,3	2.654,7	1.744.320,3		115.810.803,2	0,0	0,0	115.810.803,2	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transferências do FUNDEB	13.088.139,6	163,2	10.240.078,3	0,0	0,0	0,0	2.847.898,1	0,0	0,0	2.847.898,1	
Outros Recursos Destinados à Educação	6.861.386,9	149.102,7	477.304,9	0,0	0,0	0,0	6.254.979,3	0,0	0,0	6.254.979,3	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outros Recursos Destinados à Saúde	84.946.855,4	7.046,5	0,0	2.654,7	0,0	0,0	84.937.154,2	0,0	0,0	84.937.154,2	
Recursos Destinados à Assistência Social	4.373.636,2	261.082,9	253.048,5	0,0	0,0	0,0	3.859.504,8	0,0	0,0	3.859.504,8	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	1.744.320,3		-1.744.320,3	0,0	0,0	-1.744.320,3	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,0	0,0	972.127,8	0,0	0,0	0,0	-972.127,8	0,0	0,0	-972.127,8	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,0	157.327,6	0,0	0,0	0,0	0,0	-157.327,6	0,0	0,0	-157.327,6	
Outros Destinações Vinculadas de Recursos	20.920.150,3	113.578,0	21.529,8	0,0	0,0	0,0	20.785.042,5	0,0	0,0	20.785.042,5	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	31.935.447,2	40.667.846,0	69.459.450,7	127.143,3	74.936.007,7		-153.255.000,5	242.760,3	0,0	-153.497.760,8	
Recursos Ordinários	27.562.900,3	12.212.027,2	27.658.406,0	74.259,4	74.936.007,7		-87.317.800,0	242.760,3	0,0	-87.560.560,3	
Outros Recursos não vinculados	4.372.546,9	28.455.818,8	41.801.044,7	52.883,9	0,0	0,0	-65.937.200,5	0,0	0,0	-65.937.200,5	
<b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>	162.145.615,6	41.356.146,9	81.423.540,0	129.798,0	76.680.328,0		-37.444.197,3	242.760,3	0,0	-37.686.957,6	

Marcilene Barreto Nunes Daflon  
Secretária - Mat: 36.578  
Secretaria Mun. da Transp. e Controle

Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário  
Matrícula: 36.568

Rafael Diniz  
Prefeito  
Mat.: 34.538

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCILENE BARRETO NUNES DAFLON  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LEONARDO DIOGENES WIGAND RODRIGUES  
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 24/04/2020 12:42h



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2019**

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			1.707.665.373,4
Receita Corrente Líquida Ajustada			1.707.665.373,4
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP		887.902.989,2	52,00 %
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)		1.024.599.224,0	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		973.369.262,8	57,00 %
Limite de Alerta		922.139.301,6	54,00 %
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		826.319.640,2	48,39 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		2.049.198.448,1	120,00 %
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		375.686.382,2	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		273.226.459,7	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita		119.536.576,1	7,00 %
RESTOS A PAGAR		Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos		0,0	-37.686.957,6

Fonte : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Nota :

Marcilene Barreto Nunes Daflon  
Secretária - Mat: 36.578  
Secretaria Mun. da Transp. e Controle

Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário  
Matrícula: 36.568

Rafael Diniz  
Prefeito  
Mat.: 34.538

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCILENE BARRETO NUNES DAFLON  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LEONARDO DIOGENES WIGAND RODRIGUES

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 24/04/2020 12:42h

Anexo 6 do DCRGF

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 012/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tomar sem efeito a Ratificação/Homologação publicada no D.O. de 29 de Maio de 2020 referente ao Processo 2020.045.000071-4-PR.

Art. 2º - Fica mantida publicação referente ao mesmo, publicada no D.O. de 17 Abril de 2020.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de Junho de 2020.

**Cíntia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula nº 36.828

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000188-8-PR  
Pregão nº 37/2018  
Contrato nº 026/2020  
Empresa Contratada: **AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI - ME.**  
CNPJ: 22.706.161/0001-38  
Objeto: Aquisição de insumos correlatos, saneantes e outros produtos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, de Campos dos Goytacazes - RJ.  
Valor: R\$ 74.199,52 (Setenta e quatro mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).  
Prazo contratual: 01 (Hum) mês.  
Data da Assinatura: 20/05/2020

Campos dos Goytacazes, 04 de junho de 2020.

**Cíntia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 2020.045.000068-8-PR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 002L/2020  
LOCADOR: **NANCY MOTTA VENÂNCIO PUPE SILVA.**  
CPF: 007.322.487-10  
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Rua José do Patrocínio nº 154, Centro - Campos dos Goytacazes - RJ.  
O imóvel destina-se para o funcionamento do CAPS I.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).  
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.  
FORMA DE PAGAMENTO: Mensais de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020

Campos dos Goytacazes, 10 de junho de 2019.

**Cíntia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo nº 2019.045.000062-9-PR  
Carta Convite nº 001/2019  
Contrato nº 0159/2019  
Empresa Contratada: **HCS ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ: 07.878.875/0001-30  
Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, para a reforma do Centro de Convivência do Idoso - Rua Rodrigues Peixoto nº 91 - Parque Tamandaré - Campos dos Goytacazes - RJ.  
Prazo: 120 (Cento e vinte) dias.  
Data da Assinatura: 07/05/2020.

Campos dos Goytacazes, 10 de junho de 2020.

**Cíntia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Processo nº 2017.045.000201-P-PR  
Pregão nº 004/2017  
Contrato nº 0079/2017  
Empresa Contratada: **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA. - EPP.**  
CNPJ: 72.548.852/0001-29  
Objeto: Prorrogação contratual por mais 06 (Seis) meses para a contratação de empresa especializada para a prestação de locação de serviço de manutenção de 06 (Seis) geradores de gotas aerossol em ultra e baixo volume, que deverão vir acoplados em veículos, para o CCZ (Centro de Controle de Zoonoses).  
Valor: R\$ 790.200,00 (Setecentos e noventa mil e duzentos reais).  
Prazo: 06 (Seis) meses.  
Data da Assinatura: 07/05/2019.

Campos dos Goytacazes, 05 de junho de 2020.

**Cintia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL**

A Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em fornecer, via **contratação direta (emergencial)**, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8666/1993 e Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, **SERVIÇO DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA LEITOS DE UTI'S**, compreendendo locação de equipamentos. Cada UTI adulto/pediátrica de alta complexidade contará com a quantidade de equipamentos mínimos por KIT, previsto para serem alocados em cada 10 leitos. Composição básica do KIT: 10 monitores multiparamétricos; 10 ventiladores pulmonares microprocessados; 40 bombas infusoras para terapias medicamentos parenterais: 8 Eqp ILB + 2 Eqp F; 10 bombas infusoras com característica exclusiva para dieta enteral: 15 Eqp B/m; 10 camas Fowler motorizadas com elevação; 2 carro de Parada / Eletrocardiógrafo multicanal; 2 desfibriladores/cardioversores com tecnologia bifásica e 1 plataforma de monitorização. O presente instrumento permanecerá aberto enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional. Instrumento Complementar a esta convocação poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: **compras.sms.camposrj@gmail.com**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de junho de 2020.

**Cintia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**

O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.874/000106, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 875 - Bairro Cento - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os valores referente ao Credenciamento por meio de Chamamento Público nº 003/2020, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de proteção individual e insumos médico hospitalar a serem utilizados no combate à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do *Coronavirus*, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Edital de Credenciamento)	QUANT. SMS	QUANT. FMS	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	AEROCÂMARA RETRÁTIL PARA TERAPIA COM AEROSSOL, CONEXÃO UNIVERSAL PARA TRAQUEIA DO RESPIRADOR ARTIFICIAL, COM PEQUENO ESPAÇO MORTO, CONEXÃO UNIVERSAL PARA TODOS OS TIPOS DE BRONCODILATADOR. COMPATÍVEL COM QUALQUER MARCA DE RESPIRADOR. ESTÉRIL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE. DESCARTÁVEL. USO ADULTO E PEDIÁTRICO.		90	UNID.			DESERTO
2	ALCOOL 70% - 1000 ML			UNID.	SAFRA	R\$ 7,00	MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 11.055.311/0001-74
3	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCÓOLICO 70%, APRESENTAÇÃO GEL - 420G A 430G (EQUIVALENTE A 500ML)		3.400	UNID.	EUROGEL	R\$ 10,00	IMPORLUC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 10.437.876/0001-53
4	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL: SMS, TAMANHO ÚNICO, GRAMATURA: CERCA DE 30G/M2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELÁSCO, ESTERILIDADE: USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL.	3.000	10.000	UNID.	JAC MED	R\$ 12,80	JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI CNPJ: 26.651.036/0001-29
5	ESPAÇADOR ADULTO E INFANTIL COM TUBO TRANSPARENTE, DOIS TAMANHOS DE MÁSCARAS, MÁSCARAS COM VEDAÇÃO TOTAL DO AMBIENTE EXTERNO, VÁLVULA DUPLA, NO TUBO E MÁSCARA, PARA RETENÇÃO MÁXIMA DO MEDICAMENTO, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL. E BPA FREE	50	65	UNID.	G. TECH	R\$ 49,70	URBANOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 32.534.670/0001-84
6	MACACÃO PROTETOR, MATERIAL SMS, GRAMATURA 50G/M2, COR BRANCA, TAMANHO DO M		700	UNID.	SUPER SAFETY	R\$ 59,00	MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 11.055.311/0001-74
7	MACACÃO PROTETOR, MATERIAL SMS, GRAMATURA 50G/M2, COR BRANCA, TAMANHO DO G		800	UNID.	SUPER SAFETY	R\$ 59,00	MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 11.055.311/0001-74
8	MACACÃO PROTETOR, MATERIAL SMS, GRAMATURA 50G/M2, COR BRANCA, TAMANHO DO GG		900	UNID.	SUPER SAFETY	R\$ 59,00	MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 11.055.311/0001-74
9	MACACÃO PROTETOR, MATERIAL SMS, GRAMATURA 50G/M2, COR BRANCA, TAMANHO DO XGG		35	UNID.	SUPER SAFETY	R\$ 59,00	MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 11.055.311/0001-74
10	MÁSCARA LARÍNGEA PARA USO SUPRAGLÓTICO PARA ACESSO DE VIAS AÉREAS, PARA PROCEDIMENTOS DE ROTINA E EMERGÊNCIAS ANESTÉSICAS, SEM NECESSIDADE DO USO DE LARINGOSCÓPIO. DEVE PERMITIR VENTILAÇÃO MECÂNICA SEM VAZAMENTOS. TOTALMENTE EM PVC ATÓXICO, DESCARTÁVEL, COM CUFF DE VEDAÇÃO REFORÇADO E COM FORMATAÇÃO ANATÔMICA, QUE SE ADAPTE FECHANDO O ESÔFAGO E LIBERANDO A PASSAGEM DE AR PARA A TRAQUEIA. DEVE TER VÁLVULA DE VERIFICAÇÃO DE INSUFLAÇÃO DE CUFF, COM ENGATE RÁPIDO PARA SERINGA, DEVE DISPOR DE CONECTOR DE 15 MM PADRÃO. ESTÉRIL. TAMANHO: 3.0.		40	UNID.			DESERTO
11	MÁSCARA LARÍNGEA PARA USO SUPRAGLÓTICO PARA ACESSO DE VIAS AÉREAS, PARA PROCEDIMENTOS DE ROTINA E EMERGÊNCIAS ANESTÉSICAS, SEM NECESSIDADE DO USO DE LARINGOSCÓPIO. DEVE PERMITIR VENTILAÇÃO MECÂNICA SEM VAZAMENTOS. TOTALMENTE EM PVC ATÓXICO, DESCARTÁVEL, COM CUFF DE VEDAÇÃO REFORÇADO E COM FORMATAÇÃO ANATÔMICA, QUE SE ADAPTE FECHANDO O ESÔFAGO E LIBERANDO A PASSAGEM DE AR PARA A TRAQUEIA. DEVE TER VÁLVULA DE VERIFICAÇÃO DE INSUFLAÇÃO DE CUFF, COM ENGATE RÁPIDO PARA SERINGA, DEVE DISPOR DE CONECTOR DE 15 MM PADRÃO. ESTÉRIL. TAMANHO: 4.0.		50	UNID.			DESERTO

12	MÁSCARA LARÍNGEA PARA USO SUPRAGLÓTICO PARA ACESSO DE VIAS AÉREAS, PARA PROCEDIMENTOS DE ROTINA E EMERGÊNCIAS ANESTÉSICAS, SEM NECESSIDADE DO USO DE LARINGOSCÓPIO. DEVE PERMITIR VENTILAÇÃO MECÂNICA SEM VAZAMENTOS. TOTALMENTE EM PVC ATÓXICO, DESCARTÁVEL, COM CUFF DE VEDAÇÃO REFORÇADO E COM FORMATAÇÃO ANATÔMICA, QUE SE ADAPTE FECHANDO O ESÔFAGO E LIBERANDO A PASSAGEM DE AR PARA A TRAQUEIA. DEVE TER VÁLVULA DE VERIFICAÇÃO DE INSUFLAÇÃO DE CUFF, COM ENGATE RÁPIDO PARA SERINGA, DEVE DISPOR DE CONECTOR DE 15 MM PADRÃO. ESTÉRIL. TAMANHO: 5.0		50	UNID.			DESERTO
13	SAPATILHA, MATERIAL TNT, COR BRANCA, APLICAÇÃO USO LABORATÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO, NÃO ESTÉRIL, APLICAÇÃO DE RESINA AN-, TIPO USO DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO	20.000	150.000	UNID.	MSO	R\$ 1,80	URBANOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 32.534.670/0001-84
14	PROTECTOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL, DISPLAY TRANSPARENTE. ALTURA APROXIMADA DE 28 CM, LARGURA APROXIMADA DE 19 CM	100		UNID.	PROTEGE +	R\$ 18,60	IMPORLUC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 10.437.876/0001-53

Campos dos Goytacazes, 15 de Junho de 2020.

**Cíntia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**

O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.874/000106, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 875 - Bairro Cento - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público a decisão do credenciamento referente ao Edital de Credenciamento por meio de Chamamento Público nº 003/2020, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de proteção individual e insumos médico hospitalar a serem utilizados no combate à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do *Coronavírus*, conforme detalhamento abaixo:

DECISÃO DE CREDENCIAMENTO		
EMPRESAS	SITUAÇÃO	MOTIVO DA NÃO ACEITAÇÃO
FSA LANCER CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 30.522.567/0001-03	DESCRENCIADA	Não atendeu ao subitem 2.16 do Edital, quanto a apresentação de Contrato Social ou documento equivalente; Procuração do(s) representante(s) legal(is), quando for o caso, e Documentação pessoal do(s) Procurador(es) que assinará(ão) o instrumento contratual.
IMPORLUC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 10.437.876/0001-53	CRENCIADA	
INOVA FARMA LTDA CNPJ: 33.832.224/0001-19	CRENCIADA	
JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI CNPJ: 26.651.036/0001-29	CRENCIADA	
MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 11.055.311/0001-74	CRENCIADA	
TGF COMÉRCIO DE PRODOTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 36.280.688/0001-58	DESCRENCIADA	Não atendeu ao subitem 2.16 do Edital, quanto a apresentação de Contrato Social ou documento equivalente; Procuração do(s) representante(s) legal(is), quando for o caso; Documentação pessoal do(s) Procurador(es) que assinará(ão) o instrumento contratual; Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, e Declaração de que não possui em seu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99)
URBANOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 32.534.670/0001-84	CRENCIADA	
V3TEX COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA EPP CNPJ: 03.665.372/0001-25	CRENCIADA	

Campos dos Goytacazes, 15 de Junho de 2020.

**Cíntia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Junta de Recursos Fiscais**

EMENTA: Aos 29 dias do mês de maio de 2020, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais, atenta ao que disposto no art. 17 do seu Regimento Interno, Decreto nº 42, de 14 de novembro de 1983, bem como ao que disposto no art. 491 c/c o art. 497, ambos da Lei Complementar nº 01/2017 e, bem ainda, ao que disposto na Lei nº 8.690/15, nas prescrições legais atinentes ao processo administrativo tributário, no intuito de promover discussões sobre sugestões para alteração da legislação que regulamenta a Junta de Recursos Fiscais. Finalização do esboço de legislação. Sugestão acolhida por todos no que tange a aperfeiçoar o texto legal por Capítulos. Leitura do que poderá vir a ser o CAPÍTULO XI, DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Discordância de todos os membros em relação à redação desse Capítulo. Exclusão. Leitura do que poderá vir a ser o Capítulo XV, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Todos acordes quanto à redação do possível art. 58. Do parágrafo único do art. 58, sugestão de inserção, no final dessê dispositivo, da frase "contados da notificação". Do que poderá vir a ser o art. 59, todos acordes com o texto legal. No que tange aos seus § 1º e 2º, sugestão não acolhida por todos os membros. Exclusão. Da leitura do possível art. 60, sugestão de inclusão do prazo de 15 (quinze) no seu parágrafo 1º. Da leitura dos possíveis arts. 61 e 62, todos acordes com a redação sugerida pelo Presidente.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de maio de 2020.

**Mariano Amorim**  
Presidente da JRF

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMD**

Campos dos Goytacazes (RJ), 15 de Junho de 2020.

**Edital nº 06**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Conselheiros para a Assembléia Geral Ordinária - ON LINE, que será realizada no dia 18 de Maio às 14h, com a seguinte pauta:

- 1) Aprovação da Ata de Maio de 2020.
- 2) Deliberação do Diagnóstico da Vigilância Socioassistencial, sobre a População Idosa no Município de Campos dos Goytacazes.
- 3) Troca das Comissões.
- 4) Apresentação do Relatório da Comissão de Fiscalização .
- 5) Troca das Comissões
- 6) Assuntos Gerais

**Amaro dos Santos Cruz**  
Presidente do CMDI

**Fundação Municipal de Saúde**

Portaria F.M.S. Nº. 046/2020

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representado por seu Presidente, Alexandre de Oliveira Alves, no uso de suas atribuições legais resolve:

**CONSIDERANDO**, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

**CONSIDERANDO**, o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a conveniência entre municípios resolve **AUTORIZAR A CESSÃO** da servidora **ALBA VALÉRIA DE SANTANA DIAS**, Técnico em Radiologia, matrícula nº 1738311, lotada na Secretaria Executiva/Superintendência Estadual do Ministério da Saúde - RJ, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde, ficando o órgão cedente responsável pelo ônus do servidor, no período de 19/05/2020 até 31/12/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 19 DE MAIO 2020.

**Alexandro de Oliveira Alves**  
- Presidente / FMS -

Portaria F.M.S. Nº. 047/2020

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por seu Presidente, Alexandre de Oliveira Alves no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, verbis.

"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal nº 186/2013 o artigo 8º-A, verbis;

**"A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"**

**CONSIDERANDO**, o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a reciprocidade entre Municípios, resolve CEDER, a servidora **RENATA CRISTINA BASTOS DE AZEVEDO**, matrícula: 28.176, Cirurgiã Dentista, lotada na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ, e em contrapartida recebe por cessão o servidor **RODRIGO MACHADO MAGALHÃES DE SÁ**, matrícula nº 238925-2, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período de 19/05/2020 a 31/12/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 19 DE MAIO 2020.

**Alexandro de Oliveira Alves**  
- Presidente / FMS -

**Processo de prestação de contas de adiantamento despachados pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Aprovados nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SMTC N. 001/2019 e Lei nº 8.879 de 12 dez 2018.**

PROC. Nº	NOME
2020.099.000008-3-CA	ELBO BATISTA JUNIOR
2020.099.000007-6-CA	BEATRIZ E ALMEIDA SIQUEIRA RIBEIRO
2020.099.000006-9-CA	FLAVIA BARREIRA COSTA VIANA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EM 05/06/2020

**Alexandro de Oliveira Alves**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
Matricula: 39.162

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**

**Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA**

Ao dia dez de junho de dois mil e vinte, às dezoito horas, por vídeo conferência, ocorreu a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, com a presença do conselheiro titular da Câmara Técnica de Audiovisual, Joilson Bessa da Silva, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes, a conselheira titular da Câmara Técnica de Coletivos Culturais, Mariana de Freitas Fagundes, o conselheiro suplente da Câmara Técnica de Instituições de Ensino Superior, Jonas Defante Terra, a conselheira titular da Câmara Técnica de Dança, Sylvania Marcia da Silva Paes, as conselheiras titular e suplente da Câmara Técnica de Gestão Cultural, Kátia Macabu de Sousa Soares e Lara Souza Lima, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Música, Anderson Luiz Barreto da Silva, os conselheiros titular e suplente da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões e Liana Macabu de Sousa Soares, a conselheira titular do Museu Histórico de Campos, Graziela Escoccard Ribeiro, a conselheira titular da Fundação Jornalista Cultural Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima, a conselheira titular do Arquivo Público Waldir Pinto de Carvalho, Rafaela Machado Ribeiro, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Artes Visuais, Cássio Leandro Moreira Peixoto, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Arte Urbana, Genilson Paes Soares, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Literatura e Vice-Presidente do Comcultura, Ronaldo Henrique Barbosa Junior,

o conselheiro titular da Câmara Técnica de Cultura Popular e Presidente do Comcultura, Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio e a convidada Karla Ribeiro. Iniciando a reunião, o Presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio informa acerca da inadmissibilidade administrativa apresentada pelo conselheiro Cássio Leandro Moreira Peixoto em seguir como representante da Sociedade Civil no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, eleito Secretário na última reunião ordinária de 06 de junho de 2020. Neste ponto, o presidente clama aos conselheiros representantes da Sociedade Civil, que se auto indiquem após a fala do conselheiro Humberto Fernandes, para prosseguir com a votação. Concedendo a palavra ao conselheiro, Humberto Fernandes relembra a composição do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, o Funcultura, composto pela conselheira Maria Cristina Torres Lima como Presidente, o conselheiro Humberto Fernandes como Vice-Presidente, o conselheiro Cássio Leandro Moreira Peixoto como Secretário, a conselheira Rafaela Machado Ribeiro como suplente da secretária, o conselheiro Fabrício da Silva Simões como tesoureiro, a conselheira Lara Helena Nascimento Silva como Suplente da Tesouraria, e os conselheiros Maurício de Moura Caldas Xexéo e Sylvania Marcia da Silva Paes. Como relembra o conselheiro Fabrício da Silva Simões, a conselheira Rafaela Machado Ribeiro fora eleita como Suplente da Secretária, no entanto o momento ainda é de eleição de um Secretário da Sociedade Civil por impedimento administrativo, não devido à ausência ou renúncia do Secretário eleito. Logo, não caberia à conselheira Rafaela Machado Ribeiro ocupar o cargo ainda vacante. A conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares lista os conselheiros e conselheiras da Sociedade Civil que não compõem o Comitê Gestor, sendo estes o conselheiro Joilson Bessa da Silva, a própria conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares, o conselheiro Jonas Defante, a conselheira Mariana de Freitas Fagundes, o conselheiro Anderson Luiz Barreto da Silva e o conselheiro Ronaldo Henrique Barbosa Junior. A conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares expõe que se encontra impossibilitada de assumir outra responsabilidade. O Presidente conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio sugere a nomeação do Vice-Presidente conselheiro Ronaldo Henrique Barbosa Júnior, que recusa o mesmo devido à separação de seu atual cargo como Vice-Presidente do Conselho de Cultura, do cargo de Secretário do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes. Ainda que diretamente não haja nenhuma relação entre um e outro, não gostaria de criar possíveis conflitos de interesse. O conselheiro Anderson Luiz Barreto da Silva expõe que está com um recém-nascido em casa e possui outras responsabilidades pessoais que já comprometem seu tempo. A conselheira Mariana de Freitas Fagundes também explica sua situação de ter sido mãe há quase dois meses, além de já ter composto o Comitê Gestor no ano passado, e renunciado devido a responsabilidades de trabalho. O conselheiro Joilson Bessa da Silva expõe duas perguntas ao Conselho. A primeira se refere a quais seriam as atribuições do Secretário, e a segunda é referente ao tempo de duração desta composição gestora. O conselheiro relembra que nosso exercício culmina no mês de dezembro deste ano e que não pretende permanecer no Conselho após a próxima Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no próximo mês de novembro. O presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio responde que o mandato do Comitê Gestor termina junto com o mandato do Conselho atual, uma vez que o primeiro é eleito pelo segundo logo após a Conferência, ambos, para um mandato bianual. Com referência à primeira questão, o conselheiro Humberto Fernandes informa que as atribuições do Secretário englobariam a escrita das atas das reuniões, um trabalho que poderia ser feito colaborativamente para não recair sobre apenas um, e manter um arquivamento de documentações, referentes ao Fundo, a projetos, a benefícios, a prestação de contas etc. O conselheiro ainda lembra que o Fundo está em fase de estruturação, ainda que tardia uma vez que sua legislação já rege desde 2011, logo, agora seria o momento de "quebrar os ovos". O conselheiro Humberto Fernandes chama a atenção que nenhuma responsabilidade recairá somente sobre uma pessoa, e lembra que apesar das conselheiras Rafaela Machado Ribeiro e Lara Helena Nascimento da Silva, do setor público, serem suplentes da secretária e da tesouraria respectivamente, são igualmente membros do Comitê Gestor, logo apoiando a todo o processo de forma igualitária. A divisão institucional deve ser vencida pela cooperação entre todos. Retomando a fala, o conselheiro Joilson Bessa da Silva recapitula os nomes possíveis para esta posição, onde restariam o próprio conselheiro e o conselheiro Jonas Defante, considerando as justificativas apresentadas anteriormente por Kátia Macabu de Sousa Soares, Ronaldo Henrique Barbosa Junior, Mariana de Freitas Fagundes e Anderson Luiz Barreto da Silva. Solicitando escutar ao conselheiro Jonas Defante sobre o tema, retorna a fala o presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio, agradecendo ao conselheiro Joilson Bessa da Silva e passando a palavra ao conselheiro Jonas Defante. O conselheiro Jonas Defante rejeita sua nomeação em face de outras responsabilidades atuais. Ao fim, compreendendo os argumentos apresentados pelos cinco conselheiros, Joilson Bessa da Silva aceitou sua inserção no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, como Secretário, tendo à conselheira Rafaela Machado Ribeiro como sua suplente. O presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio então convoca o Conselho a manifestar-se, sendo então acatada por unanimidade. Neste aspecto, a nova composição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Funcultura, é: a conselheira Maria Cristina Torres Lima como Presidente, o conselheiro Humberto Fernandes como Vice-presidente, o conselheiro Joilson Bessa da Silva como Secretário, a conselheira Rafaela Machado Ribeiro como Suplente da Secretária, o conselheiro Fabrício da Silva Simões como Tesoureiro, a conselheira Lara Helena Nascimento da Silva como Suplente da Tesouraria, e os conselheiros Maurício de Moura Caldas Xexéo e Sylvania Marcia da Silva Paes como gestores. Passando para o ponto da pauta Assuntos Gerais, o presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio já solicita colocar como ponto da próxima pauta, na próxima reunião ao dia 16 de junho de 2020, uma homenagem pública ao cantor Dom Américo. Passando a palavra à conselheira Maria Cristina Torres Lima, ela começa a relatar mensagens que vem recebendo de artistas do município, mais especificamente João Damásio, a respeito da Lei Aldir Blanc, exigindo que a mesma fosse aplicada para a Cultura, pois é do artista campista e assim deve ser, em um tom que, segundo a conselheira, era "desconfiado", deixando claro na mensagem que as coisas estavam sendo feitas sem a participação da classe artística. A conselheira Maria Cristina Torres Lima então lhe respondeu, cautelosamente, que a Lei ainda estava em fase de estudos, aprendizado e busca de informações, para que sua execução viesse a beneficiar o artista campista e, na hora considerada oportuna, tais informações seriam veiculadas, convocando a Classe Artística para o recebimento destes benefícios. A conselheira também expõe que tais mensagens foram publicadas em redes sociais a partir de questionamentos que recebera por privado, de pessoas próximas fazendo referência à mensagem do cantor Damásio. A conselheira Maria Cristina Torres Lima ainda diz que a mensagem pede para que a classe artística participe das ações - parte do processo de política cultural, que participe de comissões que fiscalizem a aplicação da lei. Segundo a mensagem, é uma preocupação dele saber que as ações do poder público não serão beneficiadas, além de outros pontos. A conselheira Maria Cristina Torres Lima diz que se sentiu incomodada, pois a mensagem incita um clima de suspeição, de desconfiança, como se não estivéssemos fazendo estas políticas de forma correta. A conselheira então enuncia com ênfase sua crença de que sim, estamos em Campos atualmente realizando políticas culturais de modo democrático, e transparente. Neste ponto então, a conselheira Maria Cristina Torres Lima propõe a ideia de o Conselho Municipal de Cultura junto da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima realizar uma web-conferência, mais abrangentes que as reuniões do Conselho Municipal de Cultura, na intenção de retirar dúvidas da classe artística, também como uma forma de acalmá-los. A conselheira Maria Cristina Torres Lima compartilha que a conselheira Rafaela Machado Ribeiro também tem recebido tais mensagens. A conselheira Maria Cristina Torres Lima reforça que respondeu de forma mais neutral possível, pois temia estar extrapolando uma ação que caberia ao Conselho, enquanto órgão representativo, indicando que há a necessidade de maior proximidade com a população. A ideia da conselheira Maria Cristina Torres Lima é responder com verdade, clareza e humildade de reconhecer a falta de saber sobre certos aspectos da lei para assim buscá-la e informar do melhor modo possível, apagando assim este sentimento de desconfiança, como se o setor artístico estivesse sendo marginalizado. É um sentimento que não interessa ao Conselho. A conselheira Maria

Cristina Torres Lima expõe que há certos assuntos que competem ao Conselho, ficando difícil aceitar a abertura das reuniões ordinárias a todos que o queiram. Neste ponto a conselheira propõe ou uma comissão para aprender e fiscalizar a aplicação da lei, ou uma web conferência para tornar públicos os nossos esforços. O presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio profere que todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura são abertas por natureza, e que a convocação desta web conferência tem que suceder um conjunto de pesquisas e ações sobre a operacionalização de uma conferência, que teria tempo de fala limitado para cada um, mas que poderia ser feita. Com relação à criação de uma comissão, o presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio se opõe em vista de que seria um paralelo ao Conselho que já é representativo, consultivo e paritário, e que em sua opinião, dar-se-ia dentro do Comcultura a modo de Grupo de Trabalho. O conselheiro Anderson Luiz Barreto da Silva também expõe que não recebeu diretamente do cantor João Damásio este texto em *whatsapp* que anda circulando, mas o recebeu em alguns grupos de músicos. É um texto em um tom bem forte e bem marcado pela desconfiança, ainda que não creia que esta desconfiança seja tão ruim, em vista da participação e do papel da sociedade civil, tornando-a justa e não condenável que, somada ao histórico da política brasileira e local é esperável. Neste ponto, é papel da opinião pública a crítica e a dúvida, fatores que não podem ser vistos como ataques, e sim como defesas. O conselheiro Anderson Luiz Barreto da Silva recebeu pergunta de outros músicos da cidade sobre a Lei, e lhe foi sugerido que o Conselho Municipal de Cultura emitisse em nota mais informações referentes à Lei, que ainda depende da sanção do presidente, que estamos trabalhando, de modo a atualizar a resposta perante aqueles a quem representamos, evitando a informação conflitante. A conselheira Mariana de Freitas Fagundes é a favor desta mesma ação, dizendo que é nosso papel tornar a informação da forma mais clara possível. O conselheiro Anderson Luiz Barreto da Silva também propõe que sejamos replicadores e multiplicadores das aulas e vídeos que estão surgindo, de forma online, referente à Lei de Emergência Cultural, e devemos acatar a crítica do cantor João Damásio como uma livre expressão da classe artística a qual nós representamos. A todos que tem interesse deveria, igualmente, estar participando das reuniões do Conselho, afinal poucos se interessam nestas burocracias e formalidades, ainda que seja uma atividade urgente e demasiado importante. O presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio expressa que gostaria que mais pessoas fizessem parte destes momentos onde a liberação de verbas são discutidas, porém muitos não se interessam e depois cobram. Além disso, o presidente conselheiro externa sua preocupação sobre a quantidade de pessoas que vem falando em nome da classe artística de Campos dos Goytacazes nas redes sociais, de tal modo que não reconhece ao cantor João Damásio e tampouco a Fernanda Barroso, em relação ao evento passado junto ao vereador Paulo Arantes. O conselheiro Fabrício da Silva Simões propõe a criação de uma carta pública contendo informações referentes à Lei, para propagação nas redes sociais e outros meios digitais, pois do modo como está escrita a mensagem posta pelo cantor Damásio, a Fundação já estaria com a posse deste repasse emergencial, demonstrando uma falta de informação referente aos tempos da Lei. Há a necessidade também de tornar mais público o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura, assim como as ações. Temos que deixar claro que não é somente o governo, mas sim um órgão representativo e paritário que irá administrar esta verba e toda a verba futura que vier ao setor cultural. O presidente conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio suscita que tudo isto advém do dinheiro e a influência deste sobre as pessoas. A conselheira Graziella Escocard Ribeiro relembra que desde a última reunião passada, no sábado 06 de junho de 2020, que ela mencionou estar recebendo mensagens e ligações sobre a Lei. Por mais que a Lei não tenha sido regulamentada, os agentes culturais da cidade já "ouviram falar sobre isso", ainda que não estejam plenamente formados, faltando-lhe a capacidade de assimilar todo esse processo de criação de uma política. Além de uma nota, caberia um vídeo explicativo, onde sugeriu que a conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares o faça, e reforça que tem que ser didático, claro, pois lidamos com pessoas que estão incapazes de atingir o texto legislativo. Ela comenta que esta comunicação pública tem que ser feita o quanto antes, sobre as ações do Conselho Municipal de Cultura e sobre os processos da Lei. O conselheiro Fabrício da Silva Simões complementa que os indivíduos não percebem que há inúmeras etapas até o real momento de recebimento do repasse. A conselheira Graziella Escocard Ribeiro conclama que é urgente que o façamos pois a opinião pública já nos cobra e já estamos falhando em nossa representatividade, e que concorda com uma web conferência como proposto pela conselheira Maria Cristina Torres Lima, até aproveitando o apoio do assessor jurídico da Fundação Jornalista Cultural Oswaldo Lima, Felipe Godoy, que pode ajudar com dúvidas jurídicas. Podemos também convidá-los para uma reunião extraordinária. Temos que informar às pessoas, como João Damásio, que quem está no Conselho está sim representando a classe artística, fomos eleitos para estar aqui. A representação da classe artística é esta e estamos aqui. Temos que mostrar mais transparência ainda. O presidente conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio relembra que à época da Conferência de Cultura muitos não compareceram exatamente pela inexistência de benefício econômico. O conselheiro Joilson Bessa da Silva recorda que lidar com dinheiro e com poder é um tema muito complicado. Ele também reforça que se faz necessário fazer saber ao setor cultural que existe um Conselho que os representa, como representantes de nossas Câmaras Técnicas. Somos representantes da classe artística, da sociedade civil e, portanto, há de fazê-los conhecer quem somos e porque somos como somos. Ele relembra que a Lei Aldir Blanc por si só é muito complexa. O conselheiro Joilson Bessa da Silva expõe que também ficou consternado com a mensagem do João Damásio e não deveríamos desconfiar apenas por desconfiar, mas sim como indicador do acompanhamento e do andamento dos eventos da política cultural do município. A conselheira Mariana de Freitas Fagundes faz coro à fala das conselheiras Graziella Escocard Ribeiro e Maria Cristina Torres Lima de que este momento tem que caracterizar-se por ser o mais didático possível para a classe artística entender o que somos além do que estamos fazendo. Temos que passar adiante que esta Lei nos surpreende a todos. O conselheiro presidente entende a posição dos conselheiros, porém ele é contrário a uma audiência separada do Comcultura uma vez que as reuniões já são abertas, o que demonstra um desinteresse por parte da classe artística, colocando assim sua posição em como contrário à realização da web conferência. A conselheira suplente Lara Souza Lima concorda com o presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio que fazer um evento em paralelo pode passar a impressão errada sobre o livre acesso às reuniões ordinárias do Conselho, e que vê uma falta de interesse do setor cultural em informar-se. O presidente conselheiro expressa que certas vezes sente "vergonha alheia" de certas manifestações públicas. A conselheira Rafaela Machado Ribeiro explica que, ao haver sugerido o vídeo, não se referia a um vídeo que tutelasse as aulas, até porque as aulas já existem e podem ser acessadas, mas a conselheira percebe que o alcance do Conselho e das ações tem que seguir uma ordem pedagógica não tutelada, que facilitem o alcance das publicações. A conselheira tem acompanhado vídeos explicativos de outros municípios que são curtos, assertivos, diretos, e apenas informa. Neste ponto, a conselheira propõe um vídeo informando que o curso já existe e indicá-lo aos espectadores, para dizê-las que a Lei ainda não foi sancionada, e principalmente, o problema não é a desconfiança generalizada, pois a conselheira não crê que representa toda a classe artística, e ainda que representasse a desconfiança é legítima, mas tampouco podemos "tirar o todo por um". O texto da mensagem foi muito assertivo, diretamente toca em temas de conduta do Conselho e da conselheira Cristina Lima, já que a carta se encontra endereçada a ela. A conselheira Rafaela Machado Ribeiro encaminhou esta mensagem à conselheira Maria Cristina Torres Lima alegando que tal conteúdo feria a integridade dela, e dá a entender que o município já recebera tal benefício. Portanto o vídeo teria apenas este caráter pedagógico, pois já existe um arsenal e conteúdo em *youtube* sobre a Lei. Neste momento, já está claro para todos que tanto o Conselho quanto a conselheira Maria Cristina Torres Lima enquanto representante da Fundação Jornalista Cultural Oswaldo Lima tem que sim manifestar-se com relação a isso. O presidente conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio, que desconhecia o teor da carta, afirma veementemente que, em caso que a carta fira diretamente o Conselho Municipal de Cultura, ele recorreria a meios legais uma vez que a idoneidade do Conselho estaria sendo posta em questão, e em caso que esta mensagem

fosse publicada na internet em redes sociais, ações mais enérgicas seriam tomadas em função de uma acusação pública. A conselheira Maria Cristina Torres Lima afirma que foram três textos, sendo um ofício que lhe fora enviado privadamente por mensagem por *whatsapp* e outros dois comentários. A conselheira Rafaela Machado Ribeiro afirma ter auferido e constatado que a mensagem foi postada de forma pública nas redes sociais. O conselheiro Anderson Luiz Barreto da Silva diz que só sabia do teor de uma destas mensagens, cujo conteúdo lhe pareceu muito desinformado, assim como as pessoas que leram e reenviaram tal mensagem. Por mais que haja divulgação dos conselheiros, para o conselheiro Anderson Luiz Barreto da Silva está claro que há uma falha na comunicação do Conselho, pois não podemos atribuir a baixa assistência apenas ao desinteresse e descaso. Temos também que pensar sobre os planos de divulgação do Conselho de Cultura, para além do Diário Oficial, poder-se-ia incluir também uma nota no site da prefeitura, e outros lugares para alcançar cada vez mais gente. Em referência ao João Damásio, ele não é qualquer um, ele é sim muito importante na cultura de Campos, de militância histórica na arte e música de Campos. Afirma o conselheiro, o Conselho tem sim que sanar as dúvidas suscitadas pelo texto, e não levar para o lado pessoal. Concordando com o vídeo curto e pedagógico, o conselheiro lembra que o teor não é explicar como agir perante esta Lei de emergência, mas sim explicar que tampouco sabemos uma vez que esta ainda está em tramitação. É importante nos posicionar quanto a isso, pois ficar quieto é dizer que não sabemos e nem nos interessamos. Vejo então uma oportunidade para trazer mais pessoas mais próximas de nós. Toda desconfiança é válida e as críticas são referentes à instituição, e não às pessoas. O presidente conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio reafirma que, enquanto Presidente do Conselho, caberá, em caso de acusação direta, alguma medida à altura do dano à imagem dos integrantes do Conselho respeito à transparência, à idoneidade e à ética. A conselheira Maria Cristina Torres Lima pergunta à conselheira Rafaela Machado Ribeiro sobre as postagens do cantor João Damásio, e ela pergunta que apenas a mensagem tipo ofício, que foi divulgado no grupo do Comcultura, e que esta foi a única, das três mensagens antes mencionadas, publicada nas redes sociais. A preocupação da conselheira Maria Cristina Torres Lima foi de responder de modo coeso em função do Conselho, no entanto, as outras duas mensagens dão a entender que o cantor João Damásio tem conversado sobre o tema com outros membros da classe artística que, por sua vez, tem acatado as críticas e compartilhado o mesmo pensamento. O conselheiro presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio retoma o assunto das representações múltiplas da classe artística que ele não reconhece, e citando Albert Einstein diz: "o que você pensa de mim, é uma coisa sua". A conselheira Maria Cristina Torres Lima se preocupa com a disseminação deste pensamento. A conselheira Graziella Escocard Ribeiro concorda que o cantor João Damásio está equivocando, porém evocando o respeito em relação ao tema, pois João Damásio é um agente cultural íngavel do município e as dúvidas são legítimas perante as circunstâncias políticas brasileiras. Ela confirma que de fato isso a afeta de algum modo, no entanto não deixa de ser legítimo, exigindo de nós que não levemos o fato para o lado pessoal. A conselheira Graziella Escocard esclarece que é amiga do cantor João Damásio, que conversou com ele sobre a mensagem, e que comentou com ele acerca da impressão de que o Comcultura já havia recebido tal montante, e em paralelo a conselheira convidou Damásio a estar presente à reunião do Comcultura, que já é aberta por natureza. A conselheira Graziella Escocard Ribeiro esclarece que falta divulgação no site da prefeitura, falta torná-lo conhecido. O cantor não sabia das redes sociais, das reuniões gravadas, etc. É necessário noticiar. A conselheira expõe que tem recebido outras ligações, como o presidente da banda Guarany, perguntando se a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima havia recebido este dinheiro. A conselheira respondeu e essa questão foi levantada a partir de um boato, pois as pessoas "ouviram falar", a modo de *fake news*. Logo, isso exigiria uma ação bem didática. A conselheira reconhece que o cantor esteve equivocado e reforça a legitimidade da crítica da sociedade civil. O presidente conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio esclarece que nossas reuniões são virtuais em vista da pandemia e que, ainda quando nos reuníamos presencialmente não havia presença da comunidade cultural. O presidente relembra que o Conselho é composto por quarenta e oito representantes e que, apesar das decisões coletivas, cada conselheiro e conselheira é um indivíduo que tem todo o direito de agir em face de danos morais feitos públicos. A conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares pontua que o Conselho deve "desarmar seu espírito", pois deve-se ter cuidado nessa relação com o artista, com o fazedor de cultura, pois eles não estão acompanhando o processo. A cidadania cultural é uma coisa que está sendo construída a duras penas, porém nem todos que fazem cultura e arte se dedicam ao estudo da cultura. As pessoas desconhecem o Sistema Nacional de Cultura, os Planos de Cultura, não sabem sobre o CPF da cultura, o Fundo de Cultura, portanto há um contexto da cultura desconhecido por muitos. A conselheira também acrescenta que além disso, há o período eleitoral no qual estamos, logo não deveríamos ser ingênuos de achar que a sociedade não pensaria no destino destes recursos enviados a estados e municípios. Pessoas do país inteiro estão pondo isso em discussão. Em todo lugar do Brasil. Pois é um recurso, como qualquer outro, que poderia ser ilegalmente revertido a interesses privados. Logo, sempre se põe em questão o uso político do dinheiro público. Neste ponto, a conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares expõe que tem recebido mensagens dizendo que tal benefício não poderia ser enviado à prefeitura. A conselheira comenta que anda divulgando o curso relacionado com a Lei Aldir Blanc, o que melhorou seu conhecimento e até modificou suas postagens e conteúdos na internet. Logo, a conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares observa que poucos sabem muito sobre a Lei, como o Turino, professor da aula, que participara da feita da Lei. A conselheira também expõe com cuidado a fala do prefeito de Niterói cuja opinião englobaria uma destinação dos recursos especificamente para editais, o que não é o objetivo principal de uma lei de emergência, que visa beneficiar uma gama de trabalhadores da cultura. A conselheira deixa claro também que o teor da mensagem não é grave e não ataca o Conselho de forma direta. Ela é favorável à marcação de uma audiência pública urgente dentro do Conselho Municipal de Cultura para passar à população atualizações referentes à Lei. Em uma audiência pública ouviríamos as dúvidas, e podemos na próxima reunião, marcar esta audiência, mas dentro do Conselho, concordando com Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio, que tem que ser em reunião do Conselho. As informações das reuniões podem ser encontradas no Google, e estamos lutando, estudando, e muitos não estiveram presentes. Agora é que muitos se interessam e é bom que se interessem, pois temos que ser agregadores. O conselheiro Jonas Defante sugere que abramos um blog, ou um espaço online, dentro do nosso site do Comcultura, que possamos, enquanto Conselheiros, postar conteúdos, ou replicar conteúdos que nós desenvolvemos enquanto conselheiros. Há conselheiros que produzem poemas, artigos, matérias sobre o Museu e o Arquivo, pois assim podemos criar conteúdo para que possamos nos acompanhar através do nosso blog. Logo, o conselheiro ou conselheira que queira uma página para anunciar e dialogar, principalmente para as Câmaras Temáticas, que lidam com várias grupos específicos, e aí podemos fazer uma aglomeração de informação do que está acontecendo no município, também como uma estratégia de nos aproximar e ganhar público. O conselheiro Jonas Defante sugere também que a conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares produza o vídeo, apresentado em nome do Comcultura, e então o conselheiro Ronaldo Henrique Barbosa Júnior publicaria nas redes sociais, e o conselheiro Jonas Defante publicaria no blog. O conselheiro também relembra do exercício para que preenchamos o formulário de mapeamento que ele solicitou na última reunião, agradecendo ao conselheiro Joilson Bessa da Silva que já cumpriu com a solicitação. A conselheira Mariana de Freitas Fagundes concorda com a fala da conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares, de deixar pessoalmente para trás e formar esta rede, verdadeiramente com a criação desta cultura dinâmica e em rede, desde Gilberto Gil, e é com luta que se transformam as coisas. Quando a conselheira comentou sobre ser pedagógico, é no que tange as tecnicidades, como por exemplo o

Fundo, o Comitê Gestor e os procedimentos que serão exigidos para que recebamos tal benefício, "e se vierem de fato!", pontua ela. A conselheira Mariana de Freitas Fagundes então propõe uma webconferência, por uma questão de nomenclatura, que não passaria de uma reunião ampliada, com todas as formalidades, somada a um valor simbólico que atenda ao setor cultural a quem representamos. E finaliza parabenizando as conselheiras e os conselheiros pelo trabalho que vêm fazendo no âmbito do Comcultura. O presidente conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio reforça sua opinião contrária a uma web conferência, dizendo que toda reunião do Conselho pode ser tão ampla quanto é o setor cultural de sua cidade, onde todos terão tempo para falar, e apenas depende que as pessoas se interessem por estar. A conselheira Maria Cristina Torres Lima expõe que estamos vivendo um tempo muito excepcional e que, por mais que as reuniões do Conselho Municipal de Cultura já sejam abertas a toda a comunidade, não custa realizar um evento à parte das reuniões ordinárias, não nos custa, não dói e é um acolhimento a mais. A conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares expõe que a web conferência é um momento alternativo, que gerará uma ata de uma Conferência Municipal, ao invés de deixar apenas para a Conferência Municipal de Cultura a realizar-se no fim do ano. Esta seria uma Conferência Extraordinária em forma online para que esta Lei, que é tão importante e lida com um recurso tão fundamental, algo inédito na cultura, e principalmente em Campos, que merece que o Comcultura se debruce, se prepare, para entender juntos. Não é uma reunião para votar-se algo. A web conferência do Comcultura é o Conselho realizando uma conferência, que em outros lugares estão ocorrendo. A conselheira diz que houve a web conferência do Estado, e que difere de uma reunião entre conselheiros e conselheiras com suas propostas. E se for pelo youtube será ainda melhor, pois é o mais acessível, e não somente pelo link do aplicativo jitsy que utilizamos. Logo, a conselheira explica que a Lei merece isso de nós e não vê nada negativo em realizar-se uma Conferência. As pessoas precisam saber que este Conselho está agindo junto à gestão pública e junto às demandas da população. A web conferência não seria, então apartada do Conselho, pelo contrário, seria um momento especial do próprio Conselho, com convite de pessoas idôneas e respeitadas na área. O presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio expõe que é contrário à terminologia conferência, o qual preferir *audiência pública*. A conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares incita que o termo *audiência pública* é geralmente realizada por um Comitê Gestor e tem outro caráter, e seria mais propício em tempos de discussões sobre o Plano Municipal de Cultura. O conselheiro Joilson Bessa da Silva se diz a favor de uma Conferência. O presidente, então, propõe votação entre a nomenclatura "reunião extraordinária de pauta única para tratar da Lei Aldir Blanc" e "web conferência extraordinária sobre a Lei Aldir Blanc". O termo "web conferência" foi o mais votado, pelos conselheiros Joilson Bessa da Silva, Humberto Fernandes, Jonas Defante, Rafaela Machado Ribeiro, Anderson Luiz Barreto da Silva, Mariana de Freitas Fagundes, Kátia Macabu de Sousa Soares, Fabrício da Silva Simões e Maria Cristina Torres Lima. Os conselheiros Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio, Genilson Paes Soares, Graziela Escoccard Ribeiro votaram pela reunião extraordinária. Para os conselheiros Anderson Luiz Barreto da Silva e Cássio Leandro Moreira Peixoto qualquer fosse a nomenclatura do evento. O conselheiro Jonas Defante lembra que o Conselho não possui canal no youtube, logo há necessidade de uma parte técnica que tem ser discutida. Outra questão, a Conferência do Conselho Municipal de Cultura, por não ter caráter deliberativo, por questão regimental, pois incide também na estrutura do evento, pois uma reunião formal dentro da Conferência exigiria quorum e capacidade para todos e todas falarem. O presidente crê que tem que ter o caráter de tomada de decisões no momento. Ficou acordado que a web conferência será no sábado, dia 20 de junho, e cujos detalhes serão operacionalizados, pela sugestão da conselheira Graziela Escoccard Ribeiro em criar um canal no youtube. O conselheiro Jonas Defante solicita ao Conselho que a secretária Denise comparta senha e acesso do email do Conselho para prosseguir com a operacionalização do evento. É necessário que se faça arte, ter senhas de email, e começar a divulgação massiva. O ideal é fazê-lo rápido para ter a próxima semana de divulgação. A conselheira Rafaela Machado Ribeiro sugere estabelecer dupla mediação, com estabelecimento de voz, com tempo limitado, inscrição de voz, com minutos pré-determinados, qual será a ordem, quem falará primeiro, pessoas do poder público também presentes, que tem que ser definido em uma reunião prévia à Conferência. O presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio então propõe a algum conselheiro ou conselheira que prepare uma estrutura do que será o evento para que o discutamos à próxima reunião, na terça-feira, 16 de junho de 2020 às 18 horas. Não havendo mais assuntos a tratar, o conselheiro e presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio encerra a reunião às vinte horas e vinte e quatro minutos pela web conferência. Eu, Denise dos Santos Carvalho, que na função de secretária "ad hoc", a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, será assinada por mim e pelo Presidente.

Denise dos Santos de Carvalho - Secretária ad-hoc

MARCELO PEREIRA DE CARVALHO SAMPAIO  
Presidente do COMCULTURA

## Previcampos

### EXTRATO DE CONTRATO.

PROCESSO Nº 2020.033.000009-8-PR  
CONTRATO Nº. 001/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa Contratada: **BIOMED DE CAMPOS LTDA - ME**  
CNPJ: 29.028.536/0001-05  
OBJETO: a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, esterilização, conservação, higienização e asseio diários, com desinfecção a nível hospitalar – em especial do setor de pericia médica – e o fornecimento de mão de obra treinada e todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executadas, durante o horário de 8h às 17h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS.  
VALOR GLOBAL: R\$ 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.  
PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/04/2020.  
DOTAÇÃO: P.T. 09122009543370000  
DESPESA: N.D. 339039  
FISCAL: Leandro de Souza Siqueira – Mat.: 16247  
GESTOR(A): Eleonora Oliveira do Nascimento – Mat.: 9790

### PUBLIQUE-SE.

Em 09 de abril de 2020.

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Diretora Presidente

Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos

## Câmara Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

O Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, aluguel de sistemas de ensino/aprendizagem, contra cheques, recepção, ESIC, atualização de website e aplicativos de celulares android, a ser executado na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ e EMUGLE – Escola de Gestão do Legislativo.

**Data e horário** para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **30 de junho de 2020 às 14:00h (quatorze horas).**

O Edital estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ: "[www.camaramunicipal.com.br](http://www.camaramunicipal.com.br)"

"Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Marcelo Alvarenga Moço  
Pregoeiro da CMCG

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

O Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02 e MP 926 de 20/03/2020 no seu Art 4ºG, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de resmas de papel A4, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos Dos Goytacazes-RJ.  
**Data e horário** para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **29 de junho de 2020 às 14:00 h (quatorze horas).**

O Edital estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ: "[www.camaramunicipal.com.br](http://www.camaramunicipal.com.br)"

"Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Silvia C.V. Ferreira  
Pregoeira da CMCG

### EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 024/19  
PROCESSO Nº 279/2019  
CONTRATO Nº 004/2020  
OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos terminais e ramais telefônicos existentes na CMCG, visando o pleno funcionamento do sistema de telefonia da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
CONTRATADA: RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME  
CNPJ: 19.445.823/0001-59  
VALOR MENSAL: R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir de 07/04/2020 à 06/04/2021.  
ASSINATURA: 06/04/2020  
DOTAÇÃO: P.T. 0101011220952724  
DESPESA: N.D. 339039  
FISCAL: Carolina Barreto Saramago  
GESTOR(A): José Gabriel Peixoto Rodrigues

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Campos dos Goytacazes, 06 de abril de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Carlos Frederico Machado dos Santos  
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

### EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 006/2020  
PROCESSO Nº 056/2020  
CONTRATO Nº 007/2020  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTAS E SEM COMBUSTÍVELPARA).  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
CONTRATADA: V. L. VIANA MACHADO SERVIÇOS EIRELI-ME  
CNPJ: 11.368.658/0001-77  
VALOR MENSAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir de 19/03/2020 à 19/03/2021.  
ASSINATURA: 19/03/2020  
DOTAÇÃO: P.T. 1. 101122009527240000  
DESPESA: N.D. 339039  
FISCAL: Carolina Barreto Saramago  
GESTOR(A): José Gabriel Peixoto Rodrigues

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Carlos Frederico Machado dos Santos  
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo nº 064/2020, HOMOLOGO o resultado do convite nº 010/2020 e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de jardim para a CMCG e EMUGLE, incluindo mão de obra, ferramenta, equipamento e material de consumo, à licitante vencedora: **ESTAÇÃO DAS PLANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME** inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 39905617/0001-91, com o valor mensal de R\$ 14.664,39 (quatorze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelo período de 10 (dez) meses.

**PUBLIQUE-SE**

"Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

**Carlos Frederico Machado dos Santos**  
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 012/2020**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, processo nº 092/2020 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de EPI – máscaras, luvas, álcool gel e álcool 70% para o combate ao COVID 19, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e da EMUGLE, e em consequência, HOMOLOGO a presente licitação as licitantes **NOVA AGÊNCIA E PROJETOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 18.863.427/0001-89, nos itens 04 e 06; **SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MÉDICOS E DE TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº. 23009866/0001-69, nos itens 01 e 03 e **MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº 11055311/0001-74 nos itens 02, 05, 07 e 08.

"Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

**Carlos Frederico Machado dos Santos**  
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

**TODOS CONTRA O  
CORONAVÍRUS**



**PRINCIPAIS SINTOMAS**



**FEBRE**



**TOSSE**



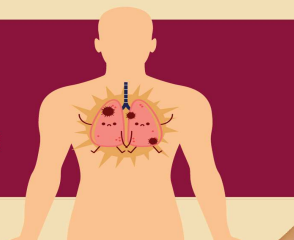
**FALTA DE AR**



**DIFICULDADE DE RESPIRAR**

**EM CASOS MAIS GRAVES:**

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



**ATENDIMENTO**

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



**DOE SANGUE**

o hemocentro precisa de você!



**Rafael Diniz**  
PREFEITO

**Conceição Sant'Anna**  
VICE-PREFEITA

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO  
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**Secretaria Municipal de Governo**  
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)